



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2368

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Aviso de Licitação	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Quebra de Ordem Cronológica	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Edital - Classificação	7
Outros atos de concurso/processo seletivo	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clíneu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2368

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.991, de 27 de março de 2026

Institui a Comissão Intersetorial Municipal responsável por coordenar a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) de Taquaritinga.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e as diretrizes da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

Considerando a Lei Federal nº 13.257/2016 discorrendo sobre o Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º;

Considerando as Leis setoriais de saúde (Lei nº 8.080/1990 - SUS), educação (Lei nº 9.394/1996 - LDB), assistência social (Lei nº 12.435/2011) e demais sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

Considerando os compromissos internacionais formados pelo Brasil, em especial a Conversão sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nºs 99.710/1990 e 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Considerando os objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS), aprovados pela Cúpula da ONU em 2015;

Considerando, os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pela CONANDA em dezembro de 2010;

Considerando o Ofício nº 038/2026, da lavra da senhora Rita de Cássia Ramalho Bieras, d. Secretária Municipal de Educação, procedimento eletrônico que tramita nesta Prefeitura sob nº 2541/2026, onde solicita

expedição de ato acerca do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) de Taquaritinga,

Decreta:

Art. 1º. Fica instituído o processo de elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância - PMPI do Município de Taquaritinga, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 06 (seis) anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, consonância com o Plano Nacional da Primeira Infância.

§ 1º. Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico dentro de suas possibilidades e competências à elaboração do referido Plano.

§ 2º. Os conteúdos prioritários do Plano Municipal da Primeira Infância são saúde, alimentação, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social à família da criança, cultura, o brincar e o lazer, espaço e meio ambiente, proteção contra toda forma de violência, prevenção a acidentes, medidas que evitem exposição precoce à comunicação mercadológica e indução ao consumismo.

Art. 2º. A Comissão Municipal Intersetorial, com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância de Taquaritinga, será integrada por representantes dos seguintes segmentos:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V - Representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

VI - Representante do Conselho Municipal de Educação;

VII - Representante do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. Preferencialmente, os Conselhos Municipais indicarão os representantes/ segmentos da Sociedade Civil atuantes nos respectivos colegiados.

§ 2º. A Comissão poderá convidar profissionais e especialista de diferentes áreas e direitos da criança para as reuniões, debates e palestras, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

§ 3º. As atribuições dos representantes da Comissão Municipal Intersetorial serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

§ 4º. A Comissão será presidida e coordenada pelo Secretário Municipal de Educação de Taquaritinga, para alinhamento das ações pertinentes ao processo de construção do PMPI.

§ 5º. A Comissão reunir-se-á, periodicamente, mediante convocação de seu coordenador, e, ainda, poderão convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança, para reuniões, debates, palestras e seminários, com o objetivo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2368

Página 3 de 10

aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para PMPI.

§ 6º. Os integrantes da Comissão serão nomeados por meio de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A Comissão Municipal terá como competências:

I - Elaborar e acompanhar a implementação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI);

II - Preservar a lógica intersetorial na execução das ações setoriais, articulando os programas ações e serviços;

III - Acompanhar e apoiar ações visando à existência, divulgação e observância de padrões de qualidade dos serviços para a primeira infância;

IV - Deliberar sobre ações correlatas no âmbito territorial e aplicação de protocolos que garantam a atuação intersetorial;

V - Elaborar os relatórios periódicos que serão utilizados nos ciclos de avaliação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI).

Art. 4º. Crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos de idade participarão da construção do PMPI, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º. A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei Federal nº 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º. As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal da Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 5º. A Comissão Municipal Intersectorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e a sociedade, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fórum temático, entre outras definidas pela Comissão.

§ 2º. O PMPI do Município de Taquaritinga deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. O Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Taquaritinga será enviado pelo Chefe do Executivo Municipal à Câmara de Vereadores, por meio de projeto de lei, acompanhado de exposição de motivos para a sua aprovação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 27 de março de

2026.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Portarias

Portaria S/P nº 016, de 27 de março de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e em cumprimento ao art. 2º do Decreto Municipal nº 5.991, de 27 de março de 2026,

Resolve:

Art. 1º. Designar para comporem a **Comissão Municipal Intersectorial do Comitê Gestor do Plano Municipal da Primeira Infância**, os seguintes representantes e seus segmentos:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação: **Márcia Maria Pinto Borges Aguirre**, CPF nº 290.417.378-12 e RG nº 30.901.298-3;

II - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda: **Thaís Fernanda Fonseca Wagner**, CPF nº 286.236.878-41 e RG nº 32.625.653-2;

III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde: **Déborah Paula Paciello**, CPF nº 178.604.938-45 e RG nº 20.028.017;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: **Ana Carolina Barelli**, CPF nº 478.720.938-80 e RG nº 54.769.837-9;

V - Representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos: **Kátia Leandra de Oliveira**, CPF nº 200.505.328-71 e RG nº 26.652.733-4;

VI - Representante do Conselho Municipal de Educação: **Alexandre Henrique da Rocha**, CPF nº 377.349.398-30 e RG nº 46.632.185-5;

VII - Representante do Conselho Municipal de Saúde: **Celso Miranda Duarte**, CPF nº 122.240.888-09 e RG nº 21.340.116-6.

Art. 2º. As funções de membro da Comissão Municipal Intersectorial do Comitê Gestor do Plano Municipal da Primeira Infância, não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço relevante ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 27 de março de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2368

Página 4 de 10

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 006/2026 – Processo nº 036/2026

A Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, no uso das atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico nº 006/2026, cujo objeto trata do Registro de Preços para a elaboração, fornecimento e serviço de COFFEE BREAK, com o fornecimento de todos os insumos, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Anexo I- Termo de Referência, conforme segue:

Fornecedor: Cassio Roberto Rodrigues Martins
CNPJ: 33.545.645/0001-69
Item vencedor: 01.
Valor total (R\$): 165.124,00.

Taquaritinga, 27 de março de 2026.
Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EDITAL RESUMIDO Nº 019/2026 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico 011/2026 – OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para serviços de manutenção e reparos em todos os prédios pertencentes à administração pública (S.O.S.), por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no edital. DATA DA REALIZAÇÃO: 16/04/2026 às 10h00 – INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga – fone: (16) 3253-9100 – horário: das 08h00 às 16h00, através do site: www.taquaritinga.sp.gov.br e/ou licitacaoecompras@taquaritinga.sp.gov.br.

Taquaritinga, 27 de março de 2026
Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDITORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício,

TORNAM PÚBLICO, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: **a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis;**

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade do serviço de locação de caminhões e máquinas pesadas, com fornecimento de operador, combustível e demais com a empresa: J.A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA-ME, CNPJ: 22.333.300/0001-25.

Considerando a necessidade de material e serviço para manutenção de porta de correr 3 folhas incolor pela Empresa: FLUVIELTON DIVONEI PROVENZANO, CNPJ: 18.598.030/0001-07.

Considerando a necessidade do serviço prestado pela Empresa: MALAVEZZO ORGANIZACAO E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ: 16.594.679/0001-24 referente à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual, consistentes em assessoramento e consultoria técnica na área de compras.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação pela empresa: ETL – PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 05.428.788/0001-55.

Considerando a necessidade de aquisição de item alimentício pela empresa: WINDMILL LTDA, CNPJ: 56.037.267/0001-08.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2368

Página 5 de 10

alimentícios para a alimentação pela empresa: SANDRA CRISTINA BERNARDINO GIBERTONI, CNPJ: 05.336.786/0001-36.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação, pela empresa: MARLI APARECIDA PEDRASSOLI, CNPJ: 25.093.653/0001-93.

Considerando a necessidade do fornecimento de itens alimentícios pela empresa: LUCIANO NAIM GERADI ME, CNPJ: 03.882.934/0001-92.

Considerando o fornecimento de serviços: locação de equipamentos reprográficos pela Empresa: CENTER MAQ COMERCIO DE MAQUINAS E PAPEIS LTDA, CNPJ: 62.771.316/0001-34.

Considerando a necessidade de serviços de combate a roedores na Cozinha Piloto, informa-se que o serviço foi devidamente executado pela empresa GABRIELA OLIVEIRA RIBEIRO CALDAS - ZEROPRAG CONTROLE DE PRAGAS, inscrita no CNPJ nº 25.178.236/0001-43.

Considerando a necessidade de realização do curso de formação pedagógica administrado pela empresa GIULIA SCRIVANTI LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.152.182/0001-57.

Considerando a necessidade de manutenção do pelador de legumes, informa-se que o serviço de desmontagem, enchimento e torneamento do eixo (na região dos rolamentos e retentor), bem como a substituição dos rolamentos e retentores, pela empresa ARON BELODI CARDOSO, inscrito no CNPJ nº 54.592.117/0001-30.

Considerando a necessidade de contribuição institucional destinada a manutenção do CIEE (ESTAGIÁRIOS): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, CNPJ: 61.600.839/0001-55.

Considerando a necessidade de lubrificantes para veículos, pela empresa LUIS NICOLAU DA SILVA, inscrita no CNPJ: 13.340.752/0001-43, a fim de garantir a conservação da frota.

Considerando a necessidade de fornecimento de serviços de contratação: Empresa especializada em orientações aos gestores educacionais conforme contrato. Empresa: SELMA CARNEIRO DA COSTA-ME, CNPJ: 13.347.566/0001-36.

Considerando a necessidade de aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota municipal, justifica-se a contratação da empresa G.S. L Peças e Serviços Ltda., CNPJ nº 05.323.669/0001-38.

Considerando a necessidade de aquisição de pneus e alinhamento e balanceamento pela Empresa: AMARAGI & TRAMONTE LTDA-ME, CNPJ: 17.851.622/0001-26.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de

Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê **“pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional”**, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

Empenho nº3693, no valor R\$ 54.638,79.

Empenho nº2259, no valor R\$ 2.400,00.

Empenho nº187, no valor R\$ 6.000,00.

Empenho nº 2412, no valor R\$ 20.761,00.

Empenho nº 2416, no valor R\$ 12.562,00.

Empenho nº2409, no valor R\$ 18.861,20.

Empenho nº2418, no valor R\$ 1.368,40.

Empenho nº2419, no valor R\$ 7.952,50.

Empenho nº2417, no valor R\$ 14.870,38.

Empenho nº2414, no valor R\$ 667,50.

Empenho nº2420, no valor R\$ 8.000,00.

Empenho nº2423, no valor R\$ 480,00.

Empenho nº2427, no valor R\$ 1.544,40.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2368

Página 6 de 10

Empenho nº2426, no valor R\$ 1.280,00.

Empenho nº2424, no valor R\$ 19,58.

Empenho nº2421, no valor R\$ 997,50.

Empenho nº2422, no valor R\$ 1.497,00.

Empenho nº2425, no valor R\$ 2.548,95.

Empenho nº2431, no valor R\$ 190,00.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 30 de Março de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Luiz Tadeu Giollo

Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2368

Página 7 de 10

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação



Prefeitura do Município de Taquaritinga
Secretaria Municipal de Educação
Escola Técnica de Arte Municipal "Santa Cecília"
Fundada em 1932



CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS DOCENTES INSCRITOS PARA REGÊNCIA DE
AULAS DE DANÇA EM CARÁTER EXCEPCIONAL DE ACORDO COM O
EDITAL 03/2026.

A Direção da Escola Técnica de Arte Municipal "Santa Cecília" junto a Secretaria Municipal de Educação, no uso das suas atribuições, homologa a classificação final dos Docentes inscritos para Regência de Aulas de Dança em caráter excepcional, conforme Edital nº 03/2026, edição nº 2334, páginas 04, 05, 06 e 07, bem como afixado no mural da Unidade Escolar.

Classificados	Nome	RG
01	Ligia Garcia	43.179.558-7
02	Maria Eduarda Alves da Silva	56.999.149-3
03	Letícia da Silva Santos	468.049.178-71
04	Alice Fernanda Esteves de Sousa	62.873.057-3

Taquaritinga, 30 de março de 2026.

Rita de Cássia Ramalho Bieras
Secretária Municipal de Educação

Jaqueline Lima Correia da Silva
RG: 41.469.971-3
Diretora da ETAM "Santa Cecília"

Rua Rui Barbosa nº 530 – Fone (16) 3253.53.13 – Cel: (16) 99650.56.26
Cep: 15.900-021 – Taquaritinga – SP
Site: www.etamstacecilia.com.br / Email: etamstacecilia@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2368

Página 8 de 10



Prefeitura Municipal de Taquaritinga
E.M.E.B. “Prof. Modesto Bohrer”
Rua Ennes Reis Rodrigues, 71 -Fone 16-3252-2644
Email – escolamodesto@gmail.com



Taquaritinga, 28 de março de 2026.

Classificação Final

A Direção da E.M.E.B. Prof. “Modesto Bohrer”, localizada à Rua Ennes Reis Rodrigues, 71 Jardim Bela Vista, no uso das suas atribuições, vem através deste publicar a classificação Final, do Processo de Escolha de Coordenador Pedagógico das Oficinas Curriculares, conforme Edital 02/2026, publicado no Diário Oficial do Município em 11 de março de 2026, edição nº 2355, páginas 06, 07 e 08, bem como afixado no mural da Escola e SME.

Nº da inscrição	Nome Completo	Nota
01	Nanci Bruno Micalli	85

.....
Vanessa Martineli da Silva Rizzo
R.G. 32.343.807-6
Diretora de Escola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2368

Página 9 de 10

Outros atos de concurso/processo seletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR 004 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES COMPLEMENTARES

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA**, Estado de São Paulo, na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3.264/2002 e demais legislações, **TORNA PÚBLICO**, a **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES COMPLEMENTARES do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026** nos seguintes termos:

Art. 1º Foram interpostos recursos contra o indeferimento de inscrições no Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º Consta no **Anexo I** deste Edital a relação da inscrição homologada complementar após recurso.

Art. 3º Os candidatos que interpuseram recursos podem consultar as respostas a partir de hoje 27/03/2026 na área do candidato no sistema de inscrições.

Art. 4º Os candidatos que não protocolaram recurso dentro do prazo previsto no edital, bem como aqueles que tiveram seus recursos indeferidos, permanecem com a inscrição indeferida, não sendo possível nova contestação.

Taquaritinga, 27 de março de 2026.

FULVIO ZUPPANI
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2368

Página 10 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Agente de Apoio Escolar

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
71520	ANNA BEATRIZ GUZZO SEMEGHINI	***.702.408-**